



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willibaldo Koenig, nº 864, Município de Mormaço/RS, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Alexandre Antonio Vieira**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLÍNICA PSICOLÓGICA FERNANDA FABRIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.728.129/0001-09, com sede na Perimetral Frederico Schroeder, nº 551, Sala B, neste ato representada pela proprietária psicóloga, Fernanda Vicari Fabris, doravante denominada CONTRATADA.

As partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 036/2026, Processo Administrativo nº 042/2026, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo administrativo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para realização de avaliações neuropsicológicas completas destinadas a pacientes encaminhados pela rede municipal de saúde e educação do Município de Mormaço/RS.

A prestação dos serviços compreenderá:

- I – Entrevista inicial e anamnese clínica;
- II – Levantamento do histórico cognitivo, emocional e comportamental;
- III – Aplicação de testes psicológicos e neuropsicológicos validados;
- IV – Avaliação das funções cognitivas, atenção, memória, linguagem e funções executivas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



V – Análise técnica e integração dos resultados obtidos;

VI – Elaboração de parecer e/ou laudo neuropsicológico conclusivo;

VII – Realização de devolutiva técnica aos responsáveis e/ou pacientes.

A contratação contempla até 09 (nove) avaliações neuropsicológicas completas, conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal da Saúde.

Cada avaliação neuropsicológica será composta, em média, pelas seguintes etapas:

- a) 1ª Sessão – Entrevista inicial, acolhimento e anamnese clínica;
- b) 2ª Sessão – Levantamento do histórico cognitivo, emocional e comportamental;
- c) 3ª Sessão – Aplicação de instrumentos neuropsicológicos específicos;
- d) 4ª Sessão – Avaliação das funções cognitivas, atenção, memória e funções executivas;
- e) 5ª Sessão – Análise técnica dos resultados e integração das informações;
- f) 6ª Sessão – Devolutiva clínica, orientações e entrega do parecer ou laudo.

O cronograma acima constitui estimativa técnica, podendo sofrer adequações em razão das peculiaridades de cada caso avaliado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DOS ATENDIMENTOS**

Os atendimentos serão realizados no endereço profissional da CONTRATADA, situado na Perimetral Frederico Schroeder, nº 551, Sala B, Município de Mormaço/RS, em ambiente adequado à realização das avaliações neuropsicológicas, observadas as normas técnicas e éticas aplicáveis à atividade profissional.

Os atendimentos ocorrerão preferencialmente:

- I – Após as 17h00 (dezessete horas) em dias úteis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



II – Aos sábados, no período da manhã.

Os agendamentos serão realizados de forma conjunta entre a CONTRATADA, os pacientes encaminhados e a Secretaria Municipal da Saúde, observando-se a disponibilidade técnica da profissional, as necessidades dos usuários e a organização dos encaminhamentos realizados pelo Município.

**Parágrafo Único.** Mediante necessidade devidamente justificada e havendo concordância entre as partes, poderão ser realizados ajustes nos dias e horários dos atendimentos, desde que sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços e da execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor unitário por avaliação neuropsicológica completa será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Considerando a previsão máxima de 09 (nove) avaliações, o valor total estimado do contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

O valor contratual constitui mera estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral da quantidade prevista.

**Parágrafo Único.** O Município efetuará pagamento exclusivamente pelas avaliações efetivamente realizadas, concluídas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, não havendo garantia de contratação da totalidade quantitativa estimada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a conclusão de cada avaliação neuropsicológica e entrega do respectivo laudo ou parecer técnico.

A CONTRATADA deverá apresentar:

I – Nota Fiscal eletrônica;

II – Relatório de atendimento contendo identificação do encaminhamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



III – Comprovação da entrega do laudo à Secretaria Municipal da Saúde.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, a qual deverá fornecer os dados bancários para depósito, incluindo banco, agência e conta corrente.

§ 1º Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente, quando aplicáveis.

§ 2º A ausência de documentação fiscal ou a existência de irregularidade na documentação apresentada suspenderá o prazo de pagamento até sua regularização.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços com observância das normas técnicas e éticas da profissão;

II – Utilizar exclusivamente instrumentos psicológicos reconhecidos e autorizados pelos órgãos competentes;

III – Garantir sigilo absoluto das informações obtidas durante os atendimentos;

IV – Elaborar laudos e pareceres técnicos de forma fundamentada;

V – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual;

VI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;

VII – Comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços.

VIII – Manter inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Psicologia – CRP;

IX – Responsabilizar-se pela guarda técnica dos protocolos de avaliação, observando a legislação profissional aplicável;

X – Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, informações relativas à execução contratual, preservado o sigilo profissional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



XI – Comunicar imediatamente eventual impossibilidade de atendimento dos encaminhamentos recebidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

- I – Realizar os encaminhamentos dos pacientes;
- II – Fornecer informações necessárias à execução dos serviços;
- III – Fiscalizar a execução contratual;
- IV – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- V – Disponibilizar canal de comunicação para esclarecimentos e acompanhamento dos atendimentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

A fiscalização será exercida por servidor formalmente designado pela Secretária Municipal da Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, ou até a conclusão integral do objeto contratado, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

A vigência poderá ser prorrogada na forma prevista nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização pôr Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração.

§ 2º A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão considerados recebidos após:

I – Conclusão da avaliação neuropsicológica;

II – Entrega do respectivo laudo ou parecer técnico;

III – Atesto da fiscalização designada.

**Parágrafo Único.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer e cumprir as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais normas de combate à corrupção e fraude contra a Administração Pública, comprometendo-se a não praticar qualquer ato que possa caracterizar violação da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO PROFISSIONAL**

A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, bem como as normas éticas do Conselho Federal de Psicologia.

Os dados e informações obtidos durante os atendimentos somente poderão ser utilizados para os fins previstos nesta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Mormaço/RS, 17 de junho de 2026.

**Alexandre Antônio Vieira**

Prefeito Municipal - CONTRATANTE

**Fernanda Vicari Fabris**

Psicóloga - CONTRATADA